



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.633

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 20.281,43 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção dos programas de banda e orquestra.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

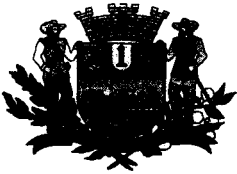
Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social – 01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.154/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 03/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5.633
FOI PUBLICADA(O) em 28/02/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)